

Dispõe sobre autorizaçāo
para contrataçāo de Ex-
cepcional Interesse Pú-
blico e da outras provi-
dências.

Vou saber que a Câmara Municipal
de São José do Rio Preto, por seus representantes le-
gais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades de
contrataçāo da praça, limpeza da mesma, Con-
siderada de excepcional interesse público, ficá
o executivo Municipal autorizado a promover a con-
trataçāo de 01 (uma) pessoa, dentro da efetiva ex-
periência da administração pública municipal.

Art. 2º - A Contrataçāo autorizada no au-
tigo anterior desta lei, será remunerada em nível III,
conforme tabela de vícios salariais, serão vigidas
pelo direito administrativo, não geram vínculo
empregatício e podem ser rescindida a qualquer
momento, a critério do Executivo Municipal, in-
dependente de aviso prévio.

Parágrafo único - Quando da rescisão do Con-
trato, o Contratado fará jus ao recebimento de
próximos faldos salariais, ferias e décimo ter-
ceiro proporcional.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplica-
ção desta lei, Correrão a Conta de dotaçāo pro-
pria do orçamento vigente, podendo Lei Suplementar-
tada, se necessário, através de autorização total

Ostenta

O auxílio-acd lci n° 532

ou parcial ou pela utilização de excesso de
anuidade-acd.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrando esta lei em vigor na data
de sua publicação.

Quintura penitencial de São José do Rio Preto, 15
de dezembro de 1.995.

O Deputado: Juandir José Duail.